

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADM – 291/2025 – 12/08/2025

BOLETIM INFORMATIVO

015/2025

CALENDÁRIO DE FERIADOS - 2026

FERIADOS <u>NACIONAIS</u>		
DATA	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
01/01 (quinta-feira)	Confraternização Universal	Lei nº 10.607/2002
21/04 (terça-feira)	Tiradentes	Lei nº 10.607/2002
01/05 (sexta-feira)	Dia do Trabalho	Lei nº 10.607/2002
07/09 (segunda-feira)	Independência do Brasil	Lei nº 10.607/2002
12/10 (segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº 6.802/1980
02/11 (segunda-feira)	Finados	Lei nº 10.607/2002
15/11 (domingo)	Proclamação da República	Lei nº 10.607/2002
20/11 (sexta-feira)	Morte – Zumbi Palmares	Lei nº 14.759/2023
25/12 (sexta-feira)	Natal	Lei nº 10.607/2002

FERIADO <u>ESTADUAL</u> - SP		
DATA	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
09/07 (quinta-feira)	Revolução Constitucionalista	Lei Estadual nº 9.497/1997

FERIADOS <u>MUNICIPAIS</u> E <u>RELIGIOSOS</u> EM <u>PIRACICABA</u>		
DATA	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
03/04 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Lei Municipal nº 1.470/1967
04/06 (quinta-feira)	Corpus Christi	Lei Municipal nº 1.470/1967
13/06 (sábado)	Santo Antônio (Padroeiro)	Lei Municipal nº 1.925/1972
08/12 (terça-feira)	Imaculada Conceição	Lei Municipal nº 1.470/1967

FERIADOS MUNICIPAIS E RELIGIOSOS EM RIO DAS PEDRAS

DATA	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
03/04 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Lei Municipal nº 868/1974
04/06 (quinta-feira)	Corpus Christi	Lei Municipal nº 868/1974
10/07 (sexta-feira)	Aniversário da cidade	Lei Municipal nº 868/1974
06/08 (quinta-feira)	Senhor Bom Jesus	Lei Municipal nº 868/1974

FERIADOS MUNICIPAIS E RELIGIOSOS EM SALTINHO

DATA	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
03/04 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Lei Municipal nº 30/1993
19/05 (terça-feira)	Aniversário da cidade	Lei Municipal nº 15/1993
04/06 (quinta-feira)	Corpus Christi	Lei Municipal nº 30/1993
12/06 (sexta-feira)	Sagrado Coração Jesus	Lei Municipal nº 587/2015

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Carnaval – Ponto Facultativo: Em Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras, segunda, terça e manhã de quarta-feira de Cinzas (17/02/2026) são ponto facultativo. As empresas podem: conceder folga por liberalidade; adotar compensação de horas; manter expediente normal.

Feriado no Sábado: Feriado aos sábados não exige compensação. Dessa forma, a jornada semanal deve ser ajustada para 8h/dia. Se houver compensação indevida, as horas devem ser pagas como extras.

Emenda de Feriados: **Compensação de jornada de trabalho e banco de horas** (Art. 59 - CLT), pode ser realizado de duas formas:

Acordo Individual: Deve ser escrito, com definição do dia de folga e forma de compensação (ex: 1h a mais por dia). Deve ocorrer preferencialmente no mesmo mês, limite de 6 meses (banco de horas).

Acordo Coletivo: Segue regras do **ACT (Acordo Coletivo de Trabalho)**, podendo ter prazos maiores (até 1 ano).

Troca de Feriados (Art. 611-A, XI - CLT): permite a substituição do feriado por outra data. É permitida somente com Acordo Coletivo (ACT). A empresa trabalha no feriado original e concede folga em outra data.

VALÉRIA SPERS
Gerente Administrativa

ANA PAULA CRIVELLARI
Depto. Jurídico Trabalhista